



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO

Requer informações ao Poder Executivo sobre o Decreto Municipal que autoriza internação involuntária e compulsória, bem como sobre o posicionamento da Administração quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 42/2024, que dispõe sobre a Internação Humanizada no Município de Sorocaba.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Ordinária nº 42/2024 foi construído em diálogo com equipes de saúde mental, hospitais, entidades da RAPS, profissionais clínicos, familiares de pacientes e organizações de apoio, e conta com manifestação favorável do Conselho Federal de Medicina, reforçando sua legitimidade técnica e comunitária;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública em 18/08/2025, cuja finalidade foi debater a internação involuntária sob perspectiva humana, clínica e jurídica, com compromisso de construção de fluxos, critérios e fiscalização transparente;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal recentemente editado interfere diretamente no modelo de atenção psicossocial, na execução dos protocolos clínicos, na articulação entre segurança pública e saúde mental e, portanto, na prática dos profissionais, no orçamento e na proteção de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a internação involuntária constitui medida terapêutica excepcional, condicionada ao esgotamento dos meios extra-hospitalares, conforme legislação federal vigente, exigindo laudo fundamentado, revisão periódica, monitoramento público e reinserção social assistida.

Diante do exposto, queiro à Mesa, que seja oficiado o Executivo Municipal a responder o que segue:

1. De que forma o Decreto Municipal assegura o cumprimento do Artigo 4º da Lei Federal nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), que estabelece que a internação (em qualquer de suas modalidades) *“somente será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes”*? Quais são os critérios objetivos e os





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- indicadores que balizaram a decisão de que os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Sorocaba se tornaram insuficientes?
2. Considerando que o § 1º do Art. 4º da Lei nº 10.216/2001 define que o tratamento *“visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio”*, e o Art. 3º da mesma lei determina a responsabilidade do Estado no desenvolvimento da política de saúde mental, quais políticas e programas de acompanhamento e suporte serão imediatamente adotados após a alta das internações involuntárias/compulsórias, visando a reinserção social, familiar e laboral dos indivíduos?
 3. O Decreto Municipal, ao prever a intensificação da internação como recurso, está alinhado com o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Município de Sorocaba em 2012 (junto ao Ministério Público/SP), que visava a substituição progressiva do modelo manicomial pelo modelo de atenção psicossocial de base comunitária? Favor detalhar como as instituições conveniadas se enquadram no modelo antimanicomial preconizado.
 4. Quais são os critérios clínicos e sociais objetivos que serão utilizados pelas equipes técnicas para fundamentar a avaliação da necessidade da internação involuntária, diferenciando-a de mera situação de rua ou vulnerabilidade social?
 5. Quais são os profissionais técnicos em saúde mental (com suas respectivas qualificações profissionais e vínculo com o serviço público) que terão a responsabilidade pela emissão do laudo médico circunstanciado para a internação, conforme exigido no Art. 6º?
 6. Como será garantido o monitoramento e fiscalização das internações pelo Ministério Público, tal como previsto no Art. 8º da Lei nº 10.216/2001 (comunicação da internação no prazo de 72 horas)?
 7. O detalhamento dos serviços de saúde e o tratamento (projeto terapêutico singular) que serão ofertados, bem como a conformidade destes estabelecimentos com as diretrizes da RAPS;
 8. O valor total e o custo per capita/dia que será despendido pelo Município no período de vigência do Decreto (90 dias);
 9. Quais os instrumentos de fiscalização e avaliação da qualidade do tratamento oferecido nas instituições conveniadas, conforme o Art. 4º, § 3º, da Lei nº 10.216/2001, que veda a internação em instituições com características asilares.
 10. Considerando o envolvimento anunciado das forças de segurança, como serão distinguidas as ações de políticas de segurança pública e as ações de saúde pública no contexto da aplicação do Decreto, garantindo o respeito à dignidade humana e aos direitos do usuário, conforme o Art. 2º da Lei nº 10.216/2001?





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

11. Com o objetivo de promover o debate e aprimorar a política municipal, o Poder Executivo Municipal realizou, por sua iniciativa, audiências públicas com a participação de profissionais da área de saúde mental, órgãos de controle (Ministério Público), conselhos de classe e a sociedade civil organizada antes da publicação do Decreto?
12. Qual é o posicionamento oficial do Executivo sobre o PL 42/2024? Indica-se: apoio, emenda, substitutivo ou oposição fundamentada?
13. Existe nota técnica interna avaliando o PL? Se sim, requer-se cópia integral.
14. O Município prevê implantação de protocolo municipal unificado de internação humanizada? Em caso afirmativo, qual o cronograma?
15. Haverá ampliação ou reforço da RAPS para evitar que a internação involuntária se torne prática substitutiva?
16. Há fila de espera para atendimento especializado em saúde mental? Enviar número de pacientes, tempo médio, unidades impactadas.
17. Quais indicadores de reinserção social, laboral e familiar são monitorados atualmente pelo Município?
18. Qual será o fluxo de integração entre internação, CAPS, atenção básica, assistência social e rede comunitária? LDA

Atenciosamente,

S/S., 06 de novembro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003800390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003800390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **06/11/2025 12:03**

Checksum: **07ABC5980A4659F2CD2EFA1CE958FCA262A9F86092FBBA752DD7278484AE8713**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003800390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.